

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mascote



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RENOVAÇÃO DE ATAS MACUCO E B&A

PORTARIA

PORTARIA S.M.E. Nº 006.2026 – COMISSÃO DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA



RENOVAÇÃO DE ATAS MACUCO E B&A



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADM Nº 075/2025

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na Praça Almir Silva Araújo, 86 – Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, brasileiro, estado civil, casado portador da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 715.570.595-00 devidamente assistido pelo Secretário Municipal **DERNIVAL DA SILVA SANTANA JUNIOR**, nomeado no decreto nº 013/2025 de 08 de janeiro de 2025, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.874.284/0001-07, inscrição estadual 083.114.751, com sede à faz providência sn terreo / BA 270 km 01, CEP 45865- 000, Santa Luzia/BA, neste ato representada por sua sócia administradora **BRITES SANTANA DE ARAUJO JACOBINA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0955108500 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.909.865-69, email: saojorgetrasnporte@hotmail.com resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, processo administrativo nº 075/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

Registro de preços para eventual Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de transportes e máquinas pesadas para atender as atividades das diversas secretarias do município de Mascote/BA, para atender as necessidades da Administração e demais fundos municipais de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor total dos preços registrados na presente ata é de:

R\$ 2.627.844,00 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.3 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata).

DESCRIÇÃO E PREÇOS

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO ANO	QUANT. V.	ESTIMAT MENSAL	TOTAL
2.1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M³ NA CAÇAMBA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012, PARA USO NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO, ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS, COM COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO, EDISTRITO DE PIMENTA E TRANSPORTE ATÉ O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTRADA DO ESTICA PRÓXIMO AO DISTRITO DE TEIXEIRA DO PROGRESSO,	MÊS	12	Volkswagen	15-180 / 2020	1	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
2.2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE OU CARROCERIA DE MADEIRA,	MÊS	12	Volkswagen	15-180 / 2020	1	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
2.3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (PAPÃO), COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS), ANO FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE),	MÊS	12	Volkswagen	24-250 / 2020	2	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2.4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ NA CAÇAMBA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012. O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS DE VIAS URBANAS E RURAIS, TRANSPORTE DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA	MÊS	12	Volkswagen	24-250 / 2019	2	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MASCOTE /BA.- NO							
2.5	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M – CHP, O ROLO SERÁ UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASCOTE. FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2012 SEM CONDUTOR.	MÊS	12	Ammann	ars 200-220 / 2015	1	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
2.6	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM IMPLEMENTO DE ARADO - TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, EQUIPADO COM ARADO DE 3 DISCOS, FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2008	MÊS	12	Massey Ferguson	4408 / 2013	1	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
2.7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO ELEVADO PARA PODA DE ÁRVORES E REPAROS DE ILUMINAÇÃO METRAGEM - TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO, MONTADO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 08 T, TRUCADO, PARA ALTURA DE 13 METROS.	DIÁRIO	30	Volkswagen	Vw 23230 / 2023	1	R\$ 2.666,00	R\$ 79.980,00
2.8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA CAPACIDADE MÍNIMA DE 9(NOVE) METROS, CARGA DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) TONELADAS, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2015	MÊS	12	Volvo	Fh 540 6x4 Globetrotter / 2018	1	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL DO LOTE: 1.039.980,00								

LOTE 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO -MÁQUINAS PESADAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO ANO	QUANT. V.	ESTIMATIVA MENSAL	TOTAL
3.1	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA. COM LÂMINA REGULÁVEL DE AÇÃO HIDRÁULICA COM ANGULAÇÃO A DIREITA E A ESQUERDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 118 HP, COM PESO MÍNIMO DE 14.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO. O TRATOR SERÁ UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO.	MÊS	12	Komatsu	D50 / 2017	1	R\$ 13.330,00	R\$ 159.960,00
3.2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000 KG, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 107 KW, TRAÇÃO 4X4, CAÇAMBA COM DENTES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 M³. A PÁ CARREGADEIRA SERÁ UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS	12	Cat	938 / 2020	1	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro – Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014							
3.3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 85 CHP CAÇAMBA CARREGADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M3, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37M ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014	MÊS	12	JCB	4CX ECO / 2023	1	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
TOTAL DO LOTE: 549.960,00								

LOTE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO ANO	QUANT. V.	ESTIMAT MENSAL	TOTAL
4.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) LUGARES, SEM CONDUTOR, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS DE MASCOTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	12	Mercedes Benz	Marcopolo sênior / 2019	1	R\$ 12.190,00	R\$ 146.280,00
4.2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS. O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS E SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE DO INTERESSE DO FMS DE MASCOTE. COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	12	Volkswagen	Gol / 2022	4	R\$ 16.810,00	R\$ 201.720,00
4.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA 15 PESSOAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS DE MASCOTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E TRATAMENTO DE NEOPLASIA (QUIMIOTERAPIA/RADIOTERAPIA). COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	12	Mercedes Benz	Sprinter 910/2022	2	R\$ 16.810,00	R\$ 201.720,00
4.4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 07 LUGARES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS DE MASCOTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E TRATAMENTO DE NEOPLASIA (QUIMIOTERAPIA/RADIOTERAPIA).	MÊS	12	Fiat	Doblo / 2021	2	R\$21.100,00	R\$ 253.200,00

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

Certificação Digital: 40BFBK5M-NTUN4CK1-XKI6RKP1-XP7UKIR6

Versão eletrônica disponível em: <http://www.mascote.ba.gov.br>



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO						
TOTAL DO LOTE: 802.920,00							

LOTE 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO ANO	QUANT.V.	ESTIMAT MENSAL	TOTAL
6.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, COM AR, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PESSOAS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASCOTE ATRAVÉS DO FMS INCLUSIVE CONSELHO TUTELAR.	MÊS	12	Volkswagen	Gol / 2022	2	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 105.000,00								

LOTE 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- CAMIONETE UTILITÁRIO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO ANO	QUANT.V.	ESTIMAT MENSAL	TOTAL
7.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARROCERIA DO TIPO CAMINHONETE 4X4 PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. - TIPO PICKUP/ CAMINHONETE, DIESEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8, LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, COM AR,	MÊS	12	Chevrolet	S10 / 2024	1	R\$ 10.832,00	R\$ 129.984,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 129.984,00								

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando no dia **10/07/2026** e tendo por termo final o dia **10/07/2027**.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 12/02/2025), mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso. 12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador. 13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado; 14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 10 julho de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

DERIVAL DA SILVA SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

**B & A TRANSPORTE E LOCACAO DE
VEICULOS LTDA.**
CNPJ: 10.874.284/0001-07
Representante Legal

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADM Nº 075/2025**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00 devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento **DERNIVAL DA SILVA SANTANA JUNIOR**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro portador(a) da cédula de identidade RG nº 718772580 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 816.536.205-44 ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa: **MACUCO TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.892.646/0001-81, inscrição estadual 74.082.689, com sede à Rua Rod. BR 101, km 526, sala 02, S/N, BUERAREMA- BAHIA, CEP 45.615-000, neste ato representada por seu sócio administrador **JEovah OLIVEIRA DO ROSÁRIO NETO**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 575.902.735-20 e-mail: macucotransportes@bol.com.br com endereço profissional na sede da empresa, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, processo administrativo nº 075/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

Registro de preços para eventual Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de transportes e máquinas pesadas para atender as atividades das diversas secretarias do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de: **R\$ 982.400,00**

(novecentos e oitenta e dois mil, e quatrocentos reais)

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

LOTE 1 – GABINETE DO PREFEITO						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD VEICULOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICKUP, CABINE DUPLA, BANCOS EM COURO, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.0, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES, FUNÇÃO 4X4 E 4X2, 5 ASSENTOS, COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG FRONTAL E LATERAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS), NO MODELO TOYOTA HILUX, AMAROK VW, S10 CHEVROLET, PROTETOR DE CAÇAMBA, ENGATE PARA REBOQUE, ESTRIBOS LATERAIS E DEMAIS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELOS DE REFERÊNCIA: CHEVROLET S10, FORD RANGER, TOYOTA HILUX, NISSAN FRONTIER, MITSUBISHI L200, OU SIMILAR. COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. MARCA/MODELO: MITSUBISHI/ TRITON L200	1	MÊS	12	R\$ 13.200,00	R\$158.400,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, EQUIPADO COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, COM GERADOR PRÓPRIO, MÍNIMO DE 02 MICROFONES COM OU SEM FIO, LEITOR DE CD E USB QUE EXECUTE MÍDIAS NO FORMATO MP3 E WMA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.000WATTS, O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO PARA PROMOÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO. – COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO. MARCA/MODELO: FIAT/STRADA		MÊS	12	R\$3.550,00	R\$42.600,00
TOTAL DO LOTE:						201.000,00

LOTE 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE						
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE MANUTENÇÃO DO ENSINO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD VEICULOS	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 44 PESSOAS SENTADAS, POLTRONAS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, FRIGOBAR, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO TRAJETO MASCOTE/ITABUNA/MASCOTE. MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/MARCOPOLO IDEALE	1	MÊS	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, COM AR, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PESSOAS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE. MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX	1	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 44 PESSOAS SENTADAS, POLTRONAS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, FRIGOBAR, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO TRAJETO MASCOTE/SÃO JOÃO DO PARAÍSO/ ITABUNA/ ILHÉUS/SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MASCOTE. MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/MARCOPOLO IDEALE	1	MÊS	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro – Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAÇAMBA NA DIMENSÃO MÍNIMA DE 2,00X1,60M. CABINE SIMPLES, COM AR-CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO NA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E OUTROS MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCA/MODELO: FORD/RANGER XLCD4	1	DIÁRIA	200	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COMPLETA, AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO E DIREÇÃO CAPACIDADE MÍNIMA 15 PESSOAS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES EM ATIVIDADES DA SECRETARIA. MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO	1	MÊS	12	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
VALOR GLOBAL					R\$	781.400,00

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando no dia **10/07/2026** e tendo por termo final o dia **10/07/2027**.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, , mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 04/02/2025), mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso. 12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador. 13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado; 14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 10 de julho de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


DERIVAL DA SILVA SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento


MACUCO TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 04.892.646/0001-81

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



PORTARIA S.M.E. Nº 006.2026 – COMISSÃO DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº006, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de comissão para reestruturação do regimento escolar unificado, do estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e remuneração do magistério público municipal de Mascote e dá outras providências”.

REGINALDO PRADO NOBRE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASCOTE, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais;

e
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Leis Complementares nº 594/2014 e 595/2014, no que se refere ao Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, visando à valorização do conjunto de profissionais da Educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a designação de uma Comissão, para a execução das tarefas inerentes ao processo de reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a participação de representantes do Departamento Jurídico e da Educação, de Pais de Alunos e de Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Escolar Unificado, de modo a assegurar sua adequação às diretrizes curriculares nacionais e municipais, à legislação vigente e às demandas da comunidade escolar, garantindo a integração com o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma Comissão para desenvolver as atividades inerentes ao processo de reestruturação do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes representantes:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Reginaldo Prado Nobre
- b) Claudia Bispo Da Silva

II. Representantes do Centro Educacional Castro Alves

- a) Elenilton de Jesus Silva
- b) Ivanildo Laurencio Dos Santos

III. Representantes do Centro Educacional de Mascote

- a) Elzeny Freire Laytynher



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Euclides Cardoso Chaussê Sobrinho

IV. Representantes da Creche José Maria José Chaussê

- a) Irlete Paixão Reis
- b) Ana Paula Rabêlo Ferraz

V. Representantes das Escolas do Campo

- a) Jefferson Santos De Jesus
- b) Antonirleia Gonçalves Dos Santos

VI. Representantes da Escola Municipal Manoel Santos Andrade

- a) Givanildo Silva De Jesus
- b) Cilmária Da Silva Santos

VII. Representantes da Escola Municipal Rui Barbosa

- a) Neildes Monteiro Lôbo
- b) Cassandra Costa Santos

VIII. Representantes da Escola Municipal Xisto Barreto

- a) Paula Valéria Rosário Pólvora
- b) Fred Ney Possidônio Dos Santos

IX. Representante De Pais De Alunos

- a) Sebastião Da Silva Moreira
- b) Jobson Vieira Sampaio

X. Representantes Da Aplb Sindicato

- a) Leones Luiz De Oliveira
- b) Eliana Batista Ribeiro

XI. Representante Do Conselho Municipal De Educação

- a) Cristiane Dos Santos Lima
- b) Rosângela Nobre Dos Santos

XII. Representante Do Departamento Jurídico

- a) Sheylla Santos Santana

Art. 2º A Comissão será coordenada por um dos representantes eleito pelos pares, em reunião devidamente registrada em ata.

Art. 3º As reuniões de estudo serão realizadas no Departamento Municipal da Educação de acordo com cronograma pré-elaborado.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: gabinete@mascote.ab.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A minuta do novo documento será apresentada a todos os integrantes da Carreira do Magistério, para apreciação e sugestões de inclusões que enriqueçam o trabalho e estejam em conformidade com a legislação e o orçamento previsto.

Art. 5º Compete também à Comissão designada proceder à análise, revisão e atualização do Regimento Escolar Unificado, assegurando:

- I - Adequação pedagógica às diretrizes curriculares nacionais e municipais;
- II - Participação democrática de professores, pais, alunos e gestores na construção das normas escolares;
- III - Harmonização das disposições do Regimento com o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira;
- IV - Atualização normativa em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades da comunidade escolar.

Art. 6º O texto consolidado do Regimento Escolar Unificado deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal, garantindo sua validade e aplicação em todas as unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 7º Em relação ao Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Magistério compete à Comissão ora instituída:

- I - Realizar o diagnóstico da atual situação funcional e financeira da rede de ensino;
- II - Promover reuniões, debates e, se necessário, consultas públicas junto à categoria e à comunidade escolar;
- III - Elaborar a minuta de Lei do novo Plano de Carreira e Estatuto, contemplando tabelas de vencimentos, critérios de progressão (horizontal e vertical) e diretrizes para formação continuada;
- IV - Apresentar o relatório final e a minuta consolidada ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação de Mascote, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

REGINALDO PRADO NOBRE
Secretário Municipal de Educação

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: gabinete@mascote.ab.gov.br